

Campanha Salarial dos/as Trabalhadores/as da Equatorial Maranhão

A Campanha começa com debate e aprovação da nossa Pauta

MAIS UMA DATABASE, MAIS UMA BATALHA POR UM ACT DECENTE

1º de novembro é a database dos trabalhadores e trabalhadoras da Equatorial, por isso é mais uma vez tempo de mobilização e muita persistência na negociação para garantir um novo Acordo Coletivo, que mantenha direitos e amplie conquistas.

O Grupo Equatorial, apesar dos lucros astronômicos que ostenta anualmente, não gosta de 'dividir o bolo', por isso é preciso estar atento e forte.

Mas pra começar o primeiro passo é discutir e aprovar nossa Pauta de Reivindicações que, depois, será encaminhada a empresa e será o eixo norteador do Sindicato durante todo o processo negocial.

O StiuMa apresenta abaixo uma proposta de Pauta (uma pré-pauta) para ser discutida, avaliada e aprovada como a categoria determinar.

E atenção: este ano, negociamos todo o ACT, ou seja, todas as cláusulas estarão na mesa de negociação.

É hora de avaliar a pré-pauta, participar das assembleias, dar suas contribuições e vir pra luta!



Campanha Salarial dos Trabalhadores da Equatorial2026

ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EQUATORIAL

22/10 . QUINTA . 8 HORAS



**SÃO LUÍS . IMPERATRIZ . BACABAL
PINHEIRO . TERESINA (TIMON)**

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES/AS DA EQUATORIAL PARA NEGOCIAÇÃO DO ACT 2026/2028

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS

CLÁUSULA 1ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 2ª - JORNADA ESPECIAL - ESCALAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 3ª - ADIC. DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 5ª - PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA 6ª - EQTPREV

CLÁUSULA 7ª - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

CLÁUSULA 9ª - SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 10 - ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 11 - SEGURANÇA DO DIRIG. SINDICAL

CLÁUSULA 12 - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA 13 - REUNIÕES BIMESTRAIS

CLÁUSULA 14 - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 15 - DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 16 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 17 - LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 18 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

CLÁUSULA 19 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

CLÁUSULA 20 - APOIO À MATERNIDADE

CLÁUSULA 21 - PASSIVOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 22 - ESTÍMULO AO DESENV. PESSOAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 24 - COMBATE AO PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO



CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇOADAS

EQUATORIAL MARANHÃO, associados ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU-MA.

CLÁUSULA 26 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, no período de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2028, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que terão vigência de 1º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 e serão objeto de negociação anual.

Parágrafo Único: As partes convencionam que as condições previstas no ACT 2026/2028, ficam prorrogadas até a assinatura do ACT 2028/2030, que retroagirão a 01/11/2028.

CLÁUSULA 27 - PLANO DE SAÚDE - A EQUATORIAL MARANHÃO manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Mantém

Parágrafo quarto: Mantém

Parágrafo quinto: Mantém

Parágrafo sexto: Mantém

Parágrafo sétimo: A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços, principalmente, nas sedes das regionais.

CLÁUSULA 28 - REAJUSTE DOS SALÁRIOS - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir de 1º de novembro de 2026, reajustará os salários dos seus empregados(as) com base no índice de 100% (cem por cento) equivalente à variação do INPC, calculado pelo IBGE, no período de 01/11/2025 a 31/10/2026, sobre os salários vigentes em 31/10/2026.

Parágrafo Único: A EQUATORIAL MARANHÃO reajustará os salários, a título de aumento real, estes já reajustados com o percentual constante no caput desta cláusula, com o percentual resultante da variação dos MWh vendidos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA 25 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da

CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A EQUATORIAL MARANHÃO efetuará o pagamento dos salários, quinzenal ou mensalmente, mediante opção do empregado, até o dia 15 e até o dia 30, de cada mês, respectivamente.

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Mantém

CLÁUSULA 30 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - A EQUATORIAL MARANHÃO e STIU-MA comporão comissão paritária para discutir, analisar e, construir proposta de um Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR para 2027, que assegure aos trabalhadores(as) o recebimento de, no mínimo, 04 (quatro) remunerações e, submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento, em 2028.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2027 e, se estenderão até 31/03/2027, com implantação do referido programa até 05/05/2027, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo segundo: Os empregados(as) representados(as) neste instrumento coletivo, incluindo os afastados por motivo de doença e/ou acidente, farão jus à participação nos lucros e/ou resultados da empresa, e o consequente recebimento de 04 (quatro) remunerações.

Parágrafo terceiro: A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá a participação de todos os seus trabalhadores(as) na estipulação das metas e respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo que as mesmas sejam de caráter coletivo.

Parágrafo quarto: O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados terá como base os salários praticados em dezembro de 2027 e será efetuado até o mês de março de 2028.

CLÁUSULA 31 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS - A EQUATORIAL MARANHÃO manterá os seguintes critérios quando da transferência do(a) empregado(a) por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a EQUATORIAL MARANHÃO procederá da seguinte forma:

a) arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete resultante da mudança do(a) empregado(a).

b) A empresa realizará o pagamento de Ajuda de custo correspondente a 05 (cinco) salários nominais do(a) empregado(a), limitando-se ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



Parágrafo terceiro: Na hipótese de desligamento imotivado do(a) trabalhador(a) com até 05 (cinco) anos de permanência na localidade para qual foi transferido(a), a EQUATORIAL MARANHÃO adotará o previsto nas alíneas “a e b”, do parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 32 – BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (Mudança apenas no nome da cláusula) - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

- a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.
- b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da EQUATORIAL MARANHÃO de pagar a complementação salarial até o valor da remuneração.

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Mantém

Parágrafo quarto: Mantém

Parágrafo quinto: Mantém

CLÁUSULA 33 - AUXÍLIO EDUCACIONAL - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados(as), nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Educacional aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos(as) na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de um salário mínimo, não integrando o valor pago a esse título o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Mantém

Parágrafo quarto: Mantém

Parágrafo quinto: A EQUATORIAL MARANHÃO pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro/2027, a todos os empregados(as) que percebam salário nominal até R\$ 4.588,66 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito e sessenta e seis centavos), e que tenham filhos com até 18 (dezoito) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do(a) empregado(a), por filho, até o limite de 100% (cem por cento). Excepcionalmente, aos emprega-

CONTINUA – CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇOADAS

dos(as) que percebam salário nominal superior à 4.588,66 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito e sessenta e seis centavos) e cujos filhos possuam deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio Aquisição Material Escolar, no valor R\$ 1.001,00 (mil e um real) e sem a limitação da faixa etária do filho(a).

Parágrafo sexto: Mantém

Parágrafo sétimo: Mantém

Parágrafo oitavo: Mantém

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor correspondente a 75% do salário mínimo vigente, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 a 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Mantém

Parágrafo quarto: Mantém

Parágrafo quinto: Mantém

CLÁUSULA 35 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2026, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESC.
1.	<u>Até R\$ 5.256,49</u>	<u>R\$ 1.737,09</u>	<u>R\$ 0,10</u>
2.	<u>Acima de R\$ 5.256,49</u>	<u>R\$ 1.737,09</u>	<u>R\$ 10,00</u>

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a EQUATORIAL MARANHÃO garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Licença Prêmio, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 32ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Mantém

Parágrafo quinto: A EQUATORIAL MARANHÃO concederá aos(as) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2026, exclusivamente no mês de dezembro de 2026, um Auxílio-alimentação Natal no valor de R\$ 2.235,37 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), a ser creditado no Vale alimentação.



Parágrafo sexto: Mantém

Parágrafo sétimo: Mantém

Parágrafo oitavo: Mantém

CLÁUSULA 36 - VALE-TRANSPORTE - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ EQUATORIAL MARANHÃO/residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Único: A EQUATORIAL MARANHÃO garantirá a todos os empregados(as) que não utilizam o vale-transporte, uma ajuda de custo combustível, com valor em pecúnia, equivalente ao valor do Vale-transporte.

CLÁUSULA 37 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO - A EQUATORIAL MARANHÃO dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

Parágrafo primeiro: Mantém

Parágrafo segundo: Mantém

Parágrafo terceiro: Mantém

Parágrafo quarto: Mantém

Parágrafo quinto: Mantém

Parágrafo sexto: Mantém

Parágrafo sétimo: Mantém

Parágrafo oitavo: Mantém

Parágrafo nono: Mantém

Parágrafo décimo: Mantém

Parágrafo décimo primeiro - A EQUATORIAL MARANHÃO fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) - regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7.

Parágrafo décimo segundo - A EQUATORIAL MARANHÃO, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

Parágrafo décimo terceiro - O STIU-MA deverá participar da elaboração da programação das SIPAT's, bem como terá espaço de, no mínimo, um turno, para apresentar sua visão sobre o tema saúde e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA 38 - UNIFORMES - A EQUATORIAL MARANHÃO continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

Parágrafo Único: Para os empregados lotados nas

CONTINUA - CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇOADAS

áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral e de responsabilidade da Área de Segurança e Meio Ambiente. Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa a distribuição será anual e de responsabilidade da Área de Suprimentos e Logística. A fim de cumprir o disposto no caput desta Cláusula, a Área de Segurança e Meio Ambiente divulgará a "Tabela de Distribuição de Uniformes por Atividade", até os meses janeiro/2027 e janeiro/2028.

CLÁUSULA 39 - ABONO DE PONTO - A EQUATORIAL MARANHÃO, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento.

b) (Retirada) Essa alínea foi transformada na Cláusula 53 (Licença-paternidade).

c) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, padrastos, madrastas, filhos e/ou enteados.

d) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.

e) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

SUA OPINIÃO É IMPORTANTE



O Stiu-Ma informa que as contribuições que foram enviadas através da pesquisa virtual serão compiladas e levadas para discussão nas Assembleias de quinta-feira (22). Se forem aprovadas pela maioria, entram na Pauta de Reivindicações a ser encaminhada para a empresa.

CONTINUA COM CLÁUSULAS NOVAS ↓

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 40 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL -

A rescisão de contrato individual de trabalho do(a) empregado(a) será homologada na sede do sindicato aqui convencionado, salvo expressa manifestação em contrário do(a) empregado(a).

Parágrafo Único: A EQUATORIAL MARANHÃO encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato de trabalho não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.

CLÁUSULA 41 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a partir de 1º de novembro de 2026, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado(a), por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente ACT.

CLÁUSULA 42 - CONCILIAÇÃO - A conciliação das divergências surgidas será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 43 - REPARAÇÃO DE DANOS - A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a partir de 1º de novembro de 2026, que não repassará para os seus empregados(as), eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

CLÁUSULA 44 - PROGRAMA DE TREINAMENTO - A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a partir de 1º de novembro de 2026, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores(as), de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único: A Empresa divulgará o perfil de profissional que deseja e executará um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os(as) trabalhadores(as) sejam treinados(as) nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

CLÁUSULA 45 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM - A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete a eliminar a terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados(as) necessários ao desempenho das referidas atividades.

CLÁUSULA 46 - SOBREAVISO - A EQUATORIAL MARANHÃO pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A EQUATORIAL MARANHÃO elaborará a escala de sobreaviso, com duração de 24 horas, consultando os trabalhadores(as) das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos, sendo que a escala deverá contemplar a equipe e, não, apenas um trabalhador / trabalhadora.

Parágrafo segundo: A EQUATORIAL MARANHÃO dará todas as condições para a rápida localização dos empregados(as) em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones, etc.

CLÁUSULA 47 - DIÁRIAS - A EQUATORIAL MARANHÃO instituirá diárias em viagem a serviço, através de cartão corporativo, que serão carregados com as respectivas diárias, com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem da seguinte forma:

- a) Para viagens ao interior do Estado, a diária será no valor de R\$ 350,00.
- b) Para viagens para São Luís, Imperatriz, Balsas, Barreirinhas e outros estados, a diária será de R\$ 600,00.

CONTINUA - CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 48 - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará a ampliação do Programa de Psicoterapia, com acesso através da plataforma digital, a todos os trabalhadores e trabalhadoras, da capital e do interior do estado, como forma de garantir acompanhamento contínuo aos seus trabalhadores(as), no que se refere aos cuidados com a saúde mental.

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO LENTES - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará ao empregado(a), o reembolso de valores referente à despesa com óculos e/ou lentes de contato, até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 50 - REEMBOLSO DESPESAS MÉDICAS - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará o reembolso de despesas, em sua totalidade, com consultas médicas, e/ou serviços médicos/hospitalares, onde inexistir credenciamentos desses serviços.

CLÁUSULA 51 - PISO SALARIAL - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurará aos seus empregados(as), o piso salarial no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA 52 - JORNADA ESPECIAL PARA TRABALHADORES QUE TENHAM FILHOS PORTADORES DE TEA - A EQUATORIAL MARANHÃO se compromete em reduzir a jornada de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras, em até 50% (cinquenta por cento), sem redução de salário, sem prejuízo de demais direitos trabalhistas e sem obrigatoriedade de compensação de horários, ao empregado(a) que possua filho, enteado ou dependente legal com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que exija assistência direta e acompanhamento em terapias.

CLÁUSULA 53 - LICENÇA PATERNIDADE - A EQUATORIAL MARANHÃO, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá Licença-paternidade de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo da remuneração, ao empregado, em caso de nascimento de filho(a), inclusive, natimorto. Parágrafo Único: As disposições desta cláusula se aplicam ao empregado que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção.



**ASSEMBLEIA
GERAL**
DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DA EQUATORIAL
**22/10 . QUINTA
8 HORAS**
SÃO LUÍS . IMPERATRIZ
BACABAL . PINHEIRO
TERESINA (TIMON)